

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Considerando que a municipalidade é responsável pela garantia de bem-estar para toda sociedade, cabe a esse processo os estudos técnicos preliminares visando a execução da Reforma e ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade, no município de Itabaiana, Sergipe, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, na forma dos comandos legais vigentes.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, Sergipe.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Arquitetura e Planejamento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação de Itabaiana, no âmbito de suas atribuições institucionais, é responsável pelo planejamento, coordenação e execução de estudos, projetos, obras e serviços públicos voltados ao desenvolvimento urbano e à melhoria da infraestrutura municipal. Suas ações são orientadas por critérios técnicos e pelos aspectos sociais, econômicos e administrativos, buscando assegurar que os equipamentos públicos atendam de forma adequada às necessidades da população.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Educação apresentou a necessidade de Reforma e Ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade, localizada no município de Itabaiana/SE, diante da constatação de que a estrutura física atualmente existente não é suficiente para atender, com qualidade e eficiência, à crescente demanda por vagas na educação infantil. A unidade desempenha papel estratégico na rede municipal de ensino, sendo fundamental para a garantia do acesso à educação na primeira infância.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E URB CAU/SEA 154319-9
Coordenador de Núcleo

O Centro Educacional é responsável pelo acolhimento de crianças em fase essencial de desenvolvimento cognitivo, motor e social, etapa que exige ambientes adequados, seguros e pedagogicamente planejados. O aumento do número de matrículas, aliado à necessidade de adequação dos espaços às normas vigentes de segurança, acessibilidade e conforto, evidencia a urgência da intervenção estrutural.

Verificou-se que a reforma e ampliação inicialmente previstas não contemplaram todos os ambientes indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade, especialmente no que se refere a espaços pedagógicos complementares, áreas de apoio, ambientes administrativos e setores operacionais. Tal limitação compromete a organização das atividades e restringe a capacidade de atendimento da creche.

Dessa forma, torna-se necessária a ampliação do escopo da obra, com a execução de novos ambientes e adequações estruturais que possibilitem melhores condições de ensino e aprendizagem. A criação de salas adicionais, áreas de apoio e espaços adequados às atividades recreativas e pedagógicas contribuirá significativamente para a melhoria do atendimento ofertado às crianças.

A intervenção também proporcionará maior conforto térmico, segurança, funcionalidade e acessibilidade, garantindo condições apropriadas tanto para os alunos quanto para os profissionais que atuam na unidade. Ambientes planejados e adequados refletem diretamente na qualidade do serviço educacional prestado, promovendo um espaço mais acolhedor e propício ao desenvolvimento infantil.

Além disso, a ampliação assegura o pleno aproveitamento dos investimentos públicos já realizados na reforma da unidade, evitando que limitações estruturais reduzam a efetividade das melhorias implementadas. A adequação integral da estrutura física representa medida necessária para assegurar a eficiência do gasto público e a continuidade do serviço educacional com qualidade.

Assim, a Reforma e Ampliação do Judite Dantas justificam-se pela necessidade concreta de expansão da capacidade de atendimento, pela adequação dos espaços às exigências normativas e pedagógicas e pelo compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da política pública de educação infantil. A medida contribuirá diretamente para a melhoria das condições de aprendizagem e para a promoção do desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mesquita dos Santos
Arq. Eng. CAU/SEA 154319-9
Coordenador de Núcleo



integral das crianças atendidas no município de Itabaiana.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada de **Reforma e Ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade**, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a demanda da Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Uma primeira alternativa consiste na **execução direta dos serviços pela própria Administração Pública**, utilizando equipe técnica e mão de obra vinculada ao quadro do Município. Embora essa alternativa permita maior controle direto das atividades, observa-se que a execução de serviços de reforma e ampliação de edificações públicas demanda mão de obra especializada, equipamentos específicos e gestão contínua de diversos insumos da construção civil. Nesse sentido, a estrutura operacional existente no âmbito da administração municipal pode não dispor, de forma permanente, de todos os recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para conduzir a execução integral da obra dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

Outra possibilidade analisada refere-se à **celebração de convênios ou termos de cooperação com outros entes públicos**, como órgãos estaduais ou federais, para viabilização da execução das intervenções necessárias. Entretanto, tal alternativa depende da disponibilidade de programas governamentais específicos, da formalização de instrumentos administrativos próprios e do atendimento a requisitos e cronogramas externos à gestão municipal, fatores que podem comprometer a celeridade necessária para atendimento da demanda educacional identificada.

Também foi considerada a **utilização de contratos de manutenção predial contínua ou serviços de pequenos reparos**, quando existentes no âmbito da administração municipal. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada à presente demanda, uma vez que a necessidade identificada envolve intervenções estruturais mais amplas, incluindo

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Atq E Urb CAU/SEA 154319-J
Coordenador de Núcleo



ampliação de ambientes, adequações arquitetônicas e execução de novos espaços pedagógicos e de apoio, atividades que extrapolam o escopo normalmente previsto em contratos de manutenção rotineira.

Outra alternativa observada no mercado consiste na **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia**, devidamente habilitada para realizar atividades de reforma, ampliação e adequação de edificações públicas. Empresas do setor da construção civil dispõem de corpo técnico qualificado, equipamentos apropriados, capacidade operacional e experiência na execução de obras de natureza semelhante, o que contribui para maior eficiência na gestão do empreendimento, cumprimento de prazos e garantia da qualidade dos serviços executados.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração**, uma vez que possibilita a execução das intervenções necessárias com maior eficiência técnica, melhor gestão de recursos, observância das normas de segurança e qualidade construtiva, além de permitir o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica do município.

Dessa forma, considerando a complexidade dos serviços a serem executados, a necessidade de ampliação e adequação estrutural da unidade educacional e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e Ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade** constitui a alternativa mais viável para atendimento da demanda apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **execução da Reforma e Ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade**, localizado no município de Itabaiana/SE, contemplando a realização de obras e serviços de engenharia destinados à adequação,

Itabaiana, 15 de maio de 2019.
Rafael Menezes dos Santos
Arq E Urb / CAUISE A 154319-9
Coordenador de Núcleo



modernização e ampliação da estrutura física da unidade educacional. A intervenção abrangerá a reforma de ambientes existentes e a construção de novos espaços necessários ao pleno funcionamento da unidade, incluindo salas de atividades pedagógicas, áreas de apoio, ambientes administrativos e espaços destinados às atividades recreativas e de convivência, assegurando melhores condições de atendimento às crianças da educação infantil.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, observando as normas técnicas vigentes relativas à segurança, acessibilidade, conforto e qualidade construtiva. Com a implementação dessas melhorias, espera-se ampliar a capacidade de atendimento da unidade educacional, proporcionar ambientes mais adequados ao desenvolvimento pedagógico e garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, contribuindo para o fortalecimento da política pública de educação infantil no município de Itabaiana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação dar-se-á por meio de licitação, utilizando-se da metodologia de **Concorrência Pública** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.2. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I.
- 4.3. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade, conforme Resolução do CONFEA nº 1121/2019, em seu Art. 2º, o qual regulamenta a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão competente para execução de serviços para terceiros.
- 4.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de

Fit. ref. 3
Rafael Mendes dos Santos
Arq.º Urb. CAUISEA 154319-9
Coordenador do Núcleo



- 4.5. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- 4.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 4.7. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.
- 4.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.
- 4.9. Apresentar os seguintes documentos:
- 4.9.1. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arqº Urbº CAUISEA 154319-9
Coordenador de Nucleo



- 4.9.2. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- 4.9.3. O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- 4.10. Apesar de não se vislumbrar a necessidade iminente e imediata dos serviços, se faz necessário que seja licitado todo o quantitativo informado em planilha orçamentária já que, quando duma eventual urgência ferrenha, haverá o competente processo licitatório prévio, para atender de modo rápido à aquela demanda, bem como que, licitando todo o provável conjunto de obras, inegavelmente, vai-se ganhar na economia de escalas, tanto porquê, quanto maior o quantitativo, maior o desconto oferecido, quanto porquê quanto maior o valor do provável empreendimento local, mais empresas serão atraídas a participar do certame e, quanto maior a competição, mais provável é de ser auferidos preços mais vantajosos.

Requisitos Indispensáveis para a Contratação

- 4.11. A CONTRATADA deve sinalizar e isolar os locais de execução dos serviços, evitando riscos de acidentes a usuários e funcionários;
- 4.12. Fornecer todos os materiais de consumo e tudo que seja necessário para a completa execução da obra proposta;
- 4.13. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 4.14. Utilizar materiais normatizados e de alta qualidade na execução dos serviços;
- 4.15. Garantir que todos os funcionários estejam equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) durante todo o período de trabalho;
- 4.16. Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SP para todos os serviços de engenharia;

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arq. Eng. Civil - CREA/SE-A 154319-9
Coordenador de Núcleo



- 4.17. Remover imediatamente todos os entulhos do local da obra, garantindo a limpeza rigorosa do canteiro;
- 4.18. Deixar os locais onde foram realizados os serviços limpos e prontos para uso público, sem materiais excedentes;
- 4.19. Transportar, por sua conta e risco, todos os materiais e entulhos, garantindo a responsabilidade por quaisquer acidentes ocorridos durante a retirada ou transporte;
- 4.20. Reparar ou substituir prontamente qualquer bem, obra ou serviço danificado durante a execução, sem custos para o município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades a serem contratadas corresponde à execução integral da Reforma e Ampliação do Centro Educacional Judite Dantas de Andrade, abrangendo a construção dos anexos e de todos os ambientes previstos em projeto, cujos quantitativos serão definidos com base nos levantamentos técnicos, projetos arquitetônicos e planilhas orçamentárias que integrarão o processo de contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido para a Construção do referido empreendimento é R\$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais), de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, itens e seus respectivos subgrupos: 369/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Em exame da natureza dos itens que para se adquirir nessa contratação, não se aplica parcelamento, tendo em vista que se trata de lote único para Obra Comum de Engenharia.

A licitação para a contratação, conforme o objeto deste termo de referência, será realizada por meio de preço global. Essa abordagem permite à Administração obter maior economia por meio de ganhos de escala, uma vez que os licitantes poderão apresentar propostas mais competitivas. Os itens foram agrupados em um único lote devido à similaridade de suas características e especificações, o que possibilitará uma redução significativa de

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Medeiros dos Santos
Arq. Eng. CAU/SEA 154319-9
Coordenador de Núcleo



custos em comparação à execução separada por diferentes fornecedores. Essa estratégia visa aumentar a adesão e competitividade no certame, evitando a necessidade de novas licitações para atender à demanda.

Leva-se também em consideração os termos da nova lei de licitação LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, onde nos itens III, IV, V do art. 40, na qual aborda sobre os quantitativos e unidades da contratação, além da qualidade de entrega do produto e do seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou Interdependentes, visto posto ser uma modelo de contratação de demanda diretamente gerenciada entre este órgão e o fornecedor.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA no item e subgrupo: 369/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento da Centro Educacional Judite Dantas de Andrade, por meio da criação de novos ambientes e melhoria da estrutura física existente. Espera-se proporcionar melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade para crianças e profissionais, além de fortalecer a política pública de educação infantil do município de Itabaiana e assegurar o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, a verificação da disponibilidade orçamentária, a definição da modalidade e do critério de julgamento, bem como a instauração do processo licitatório, observando-se a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq Urb CAUSEA 154319-9
Coordenador de Núcleo



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal nº 14.133, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

As especificações dos materiais a serem adquiridos contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Os materiais ofertados devem ser fornecidos por empresas contratadas compromissadas com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

Vale ressaltar que, com base no Voto condutor do Acórdão 478/2024 do plenário do TCU, na qualificação técnica da licitação, posto modo que versarem sobre atividades potencialmente poluidoras, serão exigidos dos licitantes a apresentação como comprovação da qualificação técnica, um atestado de inscrição no Ibama, do fabricante, ou do importador, ou do revendedor, atendendo a Instrução Normativa 13 do Ibama, de 23 de agosto de 2021, ou seja, as licitantes que participarem do certame deverão estar regulamentadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais.

13. CONCLUSÃO

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E Urb CAUSEA 154319-9
Coordenador de Núcleo

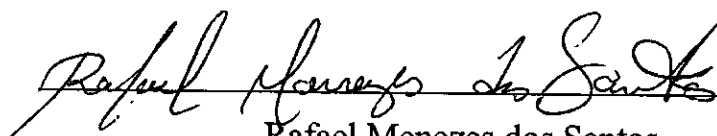


Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itabaiana, Sergipe, em 26 de janeiro de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11

